

LEI COMPLEMENTAR Nº 190 DE 21 DE AGOSTO DE 2.019

Autoriza o Município a conceder aos servidores municipais abono especial de desempenho na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono especial de desempenho aos servidores municipais e estagiários no valor individual de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que atenderá as seguintes diretrizes:

- I) Possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;
- II) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- III) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;
- IV) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção;
- V) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício;
- VI) Não gera direito adquirido, sendo paga uma única vez no mês de dezembro do corrente exercício, com igual aplicação no exercício vindouro (2020), podendo a partir de então se implantado de maneira continuada mediante edição de nova lei caso os objetivos do mesmo sejam satisfatórios.
- VII) Será calculado em favor dos servidores levando-se em consideração a assiduidade (50% do valor) e em razão de avaliação de desempenho (50% do valor) conforme prova/avaliação que será aplicada anualmente aos servidores, sendo que a aplicação destes critérios será detalhada em decreto municipal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas, 21 de Agosto de 2.019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal